



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SELIC

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS - LICITAÇÃO

Versão do Modelo SEI: 1/2026

Contrato nº XX/2026 celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e a sociedade empresária XXXXXXXXXXXXXXXXXX, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com cobertura nacional e internacional, incluindo a disponibilização de tráfego de voz e dados (4G/5G), bem como o fornecimento de equipamentos (smartphones, tablets e modems) em regime de comodato, para atender às necessidades da Justiça Militar da União (JMU), de acordo com o Processo SEI nº 029496/25-00.119.

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), [conforme atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº **029496/25-00.119** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **145/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com cobertura nacional e internacional, incluindo a disponibilização de tráfego de voz e dados (4G/5G), bem como o fornecimento de equipamentos (smartphones, tablets e modems) em regime de **comodato**, para atender às necessidades da Justiça Militar da União (JMU), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Tabela de Quantitativos Máximos (discriminado por localidade):

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
STM Brasília, DF	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	22	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	117			
	3	Tablet (dados)	serviço	38			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	12			
	5	Modem (dados)	serviço	11			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	1			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSEI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
1Aud. - 1ª CJM - RJ Rio de Janeiro, RJ	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
2Aud. - 1ª CJM - RJ Rio de Janeiro, RJ	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			

	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
3Aud. - 1ª CJM - RJ Rio de Janeiro, RJ	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
4Aud. - 1ª CJM - RJ Rio de Janeiro, RJ	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	0			

Foro da 1ª CJM - RJ Rio de Janeiro, RJ	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	3	Tablet (dados)	serviço	0			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
1Aud - 1ª CJM - SP São Paulo, SP	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	5			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
2Aud - 2ª CJM - SP São Paulo, SP	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	5			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
Foro da 2ª CJM - SP São Paulo, SP	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	0	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	2			
	3	Tablet (dados)	serviço	0			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
1ª da 3ª CJM - RS Porto Alegre, RS	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
2ª da 3ª CJM - RS Bagé, RS	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			

	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
3ª da 3ª CJM - RS Santa Maria, RS	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
4ª CJM - MG Juiz de Fora, MG	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	6			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2			
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	5			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			

5ª CJM - PR Curitiba, PR	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0	26387		
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
6ª CJM - BA Salvador, BA	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	8			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
7ª CJM - PE Recife, PE	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	8			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2			
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			

8ª CJM - PA Belém, PA					26387		
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
9ª CJM - MS Campo Grande, MS	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
10ª CJM - CE Fortaleza, CE	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
------------	------	-----------	-------------------	------------	--------	----------------	------------------------

1Aud - 11ª CJM - DF Brasília, DF	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	5			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
2Aud - 11ª CJM - DF Brasília, DF	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	6			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
Foro 11ª CJM - DF Brasília, DF	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	0	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	2			
	3	Tablet (dados)	serviço	0			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							

Localidade	Item	APARELHOS	Unidade de medida	QTD mensal	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 MESES)
12ª CJM - AM Manaus, AM	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	serviço	2	26387		
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	serviço	7			
	3	Tablet (dados)	serviço	2			
	4	Somente chip de voz/dados	serviço	0			
	5	Modem (dados)	serviço	0			
	6	Serviço de Voz e Dados em Roaming Internacional.	serviço	-			
TOTAL							
TOTAL GERAL							

Observação: quanto ao item 6, ele faz parte da licitação mas não será objeto de lance durante o Pregão

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua assinatura.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a

Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4.. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da Contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

2.6.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.6.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.6.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº xxxxxxxx, Agência nº xxxx, do Banco xxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos

quais o contratado será depositário:

10.1.1. BEM 1..... Valor

10.1.2. BEM 2Valor

10.1.3. ...

10.1.4. TOTAL Valor total

OU

10.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de um mês, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária, ou, ainda, título de capitalização, no valor de R\$(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a X% (XXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de um mês, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária, ou, ainda, título de capitalização, no valor de R\$(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a X% (XXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais a Contratada será depositária:

10.1.1. BEM 1..... Valor

10.1.2. BEM 2Valor

10.1.3. ...

10.1.4. TOTAL Valor total

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice de seguro precisa ser registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão.

10.2.2. A apólice de seguro deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.3. Caso seja a garantia em dinheiro, a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter

sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da [Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022](#)).

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada.

10.9.1. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar e apresentar o comprovante respectivo no prazo de 1 (um) mês, a contar da assinatura do termo aditivo ou, se for o caso, do recebimento da apostila, sob pena de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade, conforme Termo de Referência.

10.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada, sob pena de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade, conforme Termo de Referência.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da apólice.

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos

no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativa STM nº 430, de 2020](#).

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O Contratante poderá ainda:

12.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

12.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se consiste que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

12.7.1. Essa vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2. Programa de Trabalho:

13.1.3. Elemento de Despesa:

13.1.4. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SA RICARTE**,
COORDENADORA DE LICITAÇÕES, em 01/07/2026, às 09:32 (horário de
Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **5021623** e o código CRC **448EB60B**.

5021623v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores Quadra 01 - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF -
<http://www.stm.jus.br/>

